



Conselho Fiscal P.M.F.C. - Regimento Interno

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal, observadas as disposições do Estatuto Social, das normas aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa, nos termos do que estabelece o artigo 157, Inciso VI do Estatuto Social, fazendo parte integrante deste, bem como disciplinando tudo quanto for de competência deste Conselho.

CAPÍTULO II – CONCEITUAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º. O Conselho Fiscal do Primeiro de Maio Futebol Clube, é órgão fiscalizador do P.M.F.C. no desempenho dos atos econômicos, financeiros e orçamentários da Diretoria Executiva, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, com vistas à proteção dos interesses dos Associados, satisfeitas as exigências do bem público e da função social do Clube.

Art. 3º. Na primeira reunião após a posse efetiva dos Membros do Conselho Fiscal eleitos pelo Conselho Deliberativo, a qual inicia-se em 1º de abril, será definido o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretários, através de processo de voto secreto entre os próprios Membros, salvo se deliberação por aclamação.

Parágrafo Único – Em caso de empate prevalecerá o associado que obteve maior número de votos no Plenário do Conselho Deliberativo.

Art. 4º. Na quinzena que antecede o final do mandato do Conselho Fiscal que finda sua gestão, deverá realizar a transição dos processos administrativos e demais assuntos pertinentes aos novos Membros eleitos do próximo mandato.

Art. 5º. Estabelecer diretrizes explícitas sobre o processo de elaboração e aprovação do orçamento e o acompanhamento trimestral da receita e da despesa para garantir uma gestão financeira sólida e transparente.

Art. 6º. Realizar auditorias financeiras independentes, sempre que a maioria dos Membros do Conselho Fiscal entender necessário, ou mediante deliberação do Conselho Deliberativo visando apuração de fatos previamente estabelecidos garantindo a transparência e integridade dos demonstrativos financeiros e do balanço do PMFC.

Art. 7º. Além das competências previstas nas normas aplicáveis e no Estatuto Social do PMFC, são atribuições do Conselho Fiscal:

§ 1º - examinar documentos e balancetes da contabilidade e da tesouraria, em especial, as contas apartadas dos recursos públicos e de receitas extraordinárias;

§ 2º - dar parecer sobre o balanço financeiro e patrimonial e sobre o inventário do exercício anterior;

§ 3º - acompanhar mensalmente o equilíbrio das contas do PMFC observando o valor orçado e o realizado, além da previsão de receitas, emitindo parecer ao Conselho Deliberativo;

§ 4º - apresentar recomendações ou sugestões no âmbito financeiro à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, observando a competência estatutária;



Conselho Fiscal P.M.F.C. - Regimento Interno

§ 5º - convocar reunião do Conselho Deliberativo, para reunir-se extraordinariamente, mediante solicitação formal da maioria dos Membros Titulares do Conselho Fiscal, em caso de recusa formal por parte do Presidente do Conselho Deliberativo em designar reunião;

§ 6º - fiscalizar os atos da Diretoria Executiva do PMFC, observando suas atribuições estatutárias, independentemente de seus cargos (presidente, vice presidentes eleitos e diretores nomeados);

§ 7º - denunciar formalmente à Mesa do Conselho Deliberativo por qualquer de seus Membros, os erros, as fraudes, os crimes, que identificarem dos órgãos da D.E., independentemente de seus cargos (presidente, vice presidentes eleitos e diretores nomeados);

§ 8º - solicitar mensalmente à Diretoria Executiva do PMFC, relatório do estoque do almoxarifado, bem como outros relatórios relacionados ao aspecto financeiro e econômico do PMFC, juntamente com a entrega do balancete mensal.

Art. 8º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

§ 1º - Designar e presidir as reuniões com a presença de no mínimo 03 (três) de seus Membros, sempre respeitando o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, mediante pré pauta, a qual poderá ser por e-mail e no grupo de WhatsApp;

§ 2º - Agendar reunião extraordinária, em até 48 (quarenta e oito) horas sobre matérias que exijam solução urgente, respeitado o quórum mínimo de 03 (três) Conselheiros presentes para a tomada de decisão, deliberando por maioria simples;

§ 3º - Em nenhuma hipótese haverá reunião com menos que 03 (três) Membros do C.F., ficando os assuntos que seriam debatidos automaticamente inseridos na pauta da próxima reunião;

§ 4º - Criar comitês especializados dentro do Conselho Fiscal para lidar com áreas específicas, como auditoria, conformidade e planejamento financeiro, garantindo uma abordagem técnica especializada para questões pontuais;

§ 5º - Em havendo necessidade de diligências administrativas deverá o Presidente do C.F. enviar ofício a D.E., para que providenciem o requisitado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez mediante justificativa formal;

§ 6º - Em caso de recusa injustificada por parte dos representantes da D.E., acima qualificados, deverá o Presidente do C.F. enviar ofício ao Presidente do Conselho Deliberativo para que tome as devidas ações inerentes previstas no Estatuto Social do PMFC;

§ 7º - Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;



Conselho Fiscal P.M.F.C. - Regimento Interno

§ 8º - Apurar as votações internas, e em caso de empate, proferir o voto de desempate, sendo que seu voto é de “minerva” em caso de empate sobre a deliberação e após proclamar os resultados;

§ 9º - Encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal.;

§ 10º - Autorizar, consultado o Colegiado, a presença e/ou participação de pessoas na reunião do C.F., pertencentes ao Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;

§ 11º - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições normativas aplicáveis ao funcionamento do Conselho Fiscal;

§ 12º - Assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal;

§ 13º - Supervisionar os trabalhos de secretaria do Conselho Fiscal.

Art. 9º. São atribuições dos Membros do Conselho Fiscal:

§ 1º – Comparecer às reuniões do Colegiado e na hipótese de encontrar-se impedido do comparecimento às reuniões, informar formalmente antecipadamente ou em até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião ao Secretário do Conselho Fiscal, justificando o motivo de sua ausência, cabendo a este o aceite ou não da justificativa;

§ 2º – Emitir pareceres formalmente sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;

§ 3º – Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

§ 4º – Apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;

§ 5º - Para o desempenho da sua função, os Membros do Conselho Fiscal do PMFC devem ter acesso às informações necessárias a qualquer tipo de análise fiscal, financeira e econômica.

Art. 10º. São deveres, obrigações e prerrogativas dos Membros do Conselho Fiscal do PMFC:

§ 1º - participar das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal;

§ 2º - em caso de 03 (três) faltas injustificadas seguidas ou 05 (cinco) faltas alternadas injustificadas, o Membro do Conselho Fiscal perderá o seu cargo, devendo o Presidente do Conselho Deliberativo ser informado para nomear o novo Membro respeitando a votação do Plenário do C.D.;

§ 3º - executar todos os atos que lhe são autorizados pelo Estatuto Social e pelas leis vigentes;

§ 4º - Os Membro dos Conselho Fiscal do PMFC não são responsáveis pelos atos ilícitos de outros Membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato;



Conselho Fiscal P.M.F.C. - Regimento Interno

§ 5º - A responsabilidade dos Membros do Conselho Fiscal no cumprimento de seus deveres é solidária na omissão, mas dela se exime o Membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão;

§ 6º - O(s) pedido(s) de licenciamentos e/ou férias dos Membro(s) do Conselho Fiscal deverão ser dirigidas ao Presidente do Conselho Deliberativo com fundamentação e obrigatoriamente com o prazo pré-determinado, o qual será de no mínimo 01 (um) mês e no máximo 06 (seis) meses, salvo por motivo de doença. Acima deste período será substituído pelo 1º Suplente, mediante simples carta de comunicação ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 7º - O Membro do Conselho Fiscal poderá requerer vários pedidos de licenciamento e/ou férias, mas não poderá exceder o período de 06 (seis) meses dentro do ano civil de seu mandato, sob pena de seu cargo de Membro Titular ser substituído através de convocação do primeiro Suplente para terminar o mandato, mediante simples carta de comunicação ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 8º - No período de licenciamento e/ou férias, o Presidente do Conselho Fiscal convocará com comunicação ao Presidente do C.D., o primeiro Suplente disponível para assumir temporariamente o cargo perante o C.F., sendo que todos as análises de julgamentos que este participar, mesmo após o retorno do Membro Titular, este votará em detrimento ao Membro Titular.

CAPÍTULO III – REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 11º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que julgado necessário por solicitação de seu Presidente ou por iniciativa de 03 (três) dos seus Membros;

§ 1º - A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, sempre mediante pré pauta;

§ 2º - Em casos de urgência, reconhecida pela maioria dos Membros do Conselho Fiscal, poderão ser submetidos à discussão e votação, assuntos não incluídos na ordem do dia;

§ 3º - As reuniões do Conselho Fiscal instalam-se com um mínimo de 03 (três) Conselheiros;

§ 4º - O voto favorável de, no mínimo, 03 (três) de seus Membros para deliberação de qualquer assunto submetido ao Conselho Fiscal;

§ 5º - O voto favorável de, no mínimo, 03 (três) de seus membros para eventual proposta de alteração do Regimento Interno, a ser encaminhado ao Conselho Deliberativo;

§ 6º - A aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal;

§ 7º - Fica facultada eventual participação dos Conselheiros na reunião, por videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e autenticidade do seu voto, e incorporado a ata da referida reunião;



Conselho Fiscal P.M.F.C. - Regimento Interno

§ 8º - Os votos dissidentes e as abstenções serão registrados em ata.

CAPÍTULO IV – PAUTAS E ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 12º. As pautas, deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavrados no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, observadas as prescrições legais;

§ 1º - As atas serão lavradas de forma sumária, com indicação do número de ordem, data, local, Conselheiros presentes e relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas;

§ 2º - Até a divulgação das respectivas atas, as matérias deliberadas na reunião do Conselho Fiscal terão caráter confidencial e de conhecimento restrito aos seus Membros;

§ 3º - A ata original das reuniões será encaminhada para assinatura dos participantes, sempre na próxima reunião, ou, em período inferior quando relatada matéria de natureza urgente.

CAPÍTULO V – SECRETARIA E ASSESSORA AO CONSELHO FISCAL

Art. 13º. O Conselho Fiscal deverá ter Secretária / Assistente, à qual competirá:

§ 1º - Exercer a secretaria das reuniões do Colegiado;

§ 2º - Organizar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;

§ 3º - Distribuir a pauta e a documentação e anotar as deliberações para consignação em ata;

§ 4º - Lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos Conselheiros, quando solicitado;

§ 5º - Expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho Fiscal;

§ 6º - Preparar as correspondências e documentações a serem assinadas pelo Presidente e dos demais Membros do Conselho Fiscal;

§ 7º - Tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho Fiscal, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento, do Estatuto Social e das Normas aplicáveis;

§ 8º - Providenciar a convocação dos Conselheiros para as reuniões, nos termos dos arts. 8º e 11º deste Regimento;



Conselho Fiscal P.M.F.C. - Regimento Interno

§ 9º – Providenciar a encadernação e o registro do Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal;

§ 10º - Fazer pré-análises nas documentações de competência do Conselho Fiscal;

§ 11º - Encaminhar ao Presidente do Conselho Fiscal após análise as documentações de competência do C.F., para conhecimento;

§ 12º - Preparação e apresentação das reuniões do Conselho Fiscal;

§ 13º - Acompanhar via sistema todo procedimento financeiro, disponível ao Conselho Fiscal, e apresentar ao Presidente e demais Membros;

§ 14º - Exercer outras atividades que lhes forem solicitadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, desde que compatíveis com a função.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - Caso o Presidente do Conselho Fiscal renuncie ou deixe de ser Associado, caberá ao Vice-Presidente assumir as funções de Presidente, ou, a seu critério, solicitar nova votação para definição dos cargos na primeira reunião subsequente já com a posse do novo Membro do Conselho Fiscal;

§ 1º - No caso de licença ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal o Vice-Presidente assumirá interinamente.

Art. 15º. Caberá ao Conselho Deliberativo dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Santo André, 25 de outubro de 2023.

- Aprovado em Reunião do Conselho Deliberativo de 31/10/2023 pelo Plenário do C.D..

FERNANDO MARTINI

Presidente C.D.

2022/2024

ANTONIO PEZZIM

1º Secretário

2022/2024